



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3988, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 16 / 01 / 23

*Institui nas escolas da Rede Pública Municipal de
Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo o programa
"Educação no Trânsito" e dá outras providências.*

Hora: 12:50 Visto: Diário

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica instituído nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo o programa "Educação no Trânsito".

Artigo 2º - O programa "Educação no Trânsito" se destina aos alunos do ensino fundamental e visa promover a educação, a conscientização, a prevenção e a segurança no trânsito.

Artigo 3º - O programa "Educação no Trânsito" se dará por meio de palestras educativas, seminários, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, a serem realizadas nas escolas municipais durante a "Semana Municipal do Trânsito", que compreende a última semana do mês de setembro de cada ano, conforme a Lei Municipal nº 3.016, de 11 de outubro de 2016.

Parágrafo único - As palestras educativas, seminários, dinâmicas de grupos, simpósios ou explanações a serem realizadas nas escolas poderão ser ministradas pelos Agentes Municipais de Trânsito.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

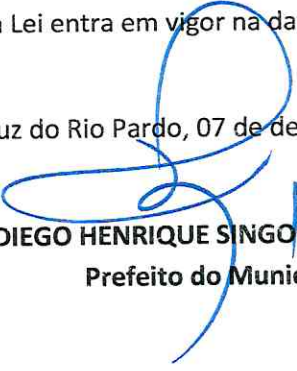
Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, parcerias ou instrumentos de cooperação para a promoção de ações de educação no trânsito com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não governamentais, sempre visando a execução das ações decorrentes desta Lei e desde que não haja qualquer custo para o Município.

Artigo 5º - As escolas da rede privada do Município de Santa Cruz do Rio Pardo poderão aderir à implementação do programa "Educação no Trânsito" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de dezembro de 2022.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município